LEI Nº 35 / 2007

Autoriza a assinatura de convênio ou contratos com empresas especializadas, para o Programa de Especialização, Formação de Docente, Curso de formação e aperfeiçoamento pedagógico ou tecnológico na área educacional, em benefício dos profissionais da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Piau autorizado a firmar convênio através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com empresas **de Serviços Educacionais**, para fins de apoio à graduação, especialização de docentes e/ou formação e aperfeiçoamento pedagógico ou tecnológico.

Art. 2º - O convênio visa oferecer aos professores efetivos da rede municipal de ensino, um auxílio financeiro até o percentual de 50%(cinqüenta por cento) do valor do curso pretendido desde que estes estejam devidamente matriculados e freqüentes, obedecendo-se o disposto no artigo primeiro.

Parágrafo 1º - Os pagamentos a que se refere este artigo, serão efetuados em parcelas mensais, através de documento fiscal emitido pela Instituição de Ensino contratada ou conveniada, obedecendo-se o montante custeado pela Prefeitura Municipal de Piau.

Parágrafo 2º - A contribuição atenderá aos professores efetivos da rede municipal de ensino em suas necessidades de aperfeiçoamento e/ou formação em apenas um curso por vez, direcionado a um grupo de professores.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 2.03.01.12.361.002.2.0028-3-3.90.39.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, em substituição a Lei nº 026/2006, revogada em todos os seus termos.

Piau, 17 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Piau, 27 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores;

Possibilitar aos professores a devida capacitação para o exercício da nobre missão de ensinar é um dever do poder público em todas as esferas governamentais.

Trata-se também de atender aos disposto na Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que em seus artigos 67, II e 70, I exige o aperfeiçoamento profissional continuado para a conseqüente valorização dos profissionais da educação.

A Lei orgânica do Município, em seu artigo 155, também determina a manutenção do nível do professorado.

O Plano Decenal de Educação Municipal (Lei Municipal nº 28 de 19 de dezembro de 2005) também prevê a capacitação dos profissionais.

O Projeto visa também atender uma antiga reivindicação da classe dos profissionais da educação e ainda agregar meios que visam melhorar o nível educacional no município de acordo com a proposta do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação) do Governo Federal.

Assim encaminhamos o presente projeto que estará atendendo nossos professores, para que estes possam ter acesso à formação, especialização e a tecnologias educacionais e de informação.

O Município se propõe a auxiliá-las com a contribuição equivalente em até 50%(Cinqüenta por cento) das mensalidades, dentro das disponibilidades financeiras.

Isto posto, considerando tratar-se de matéria de grande interesse para o município, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores na apreciação deste projeto em regime de **urgência,** na forma regimental.

Quanto à lei nº 026/2006, julgamos por bem revogá-la uma vez que a mesma está direcionada a uma determinada situação daquele momento e não de um apoio contínuo a formação do profissional de educação.

Renovamos protestos de elevado apreço e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal